

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Teve este Grupo Parlamentar conhecimento da situação de injustiça e desprotecção que vive uma família de cidadãs portuguesas, enfermeiras, a residir no Reino Unido, motivada pelo vazio legal existente que impede que ambas possam exercer de forma igual a parentalidade.

As referidas cidadãs contraíram casamento a 4 de Janeiro de 2016 com vista a constituir uma família, mediante uma plena comunhão de vida, tendo nascido a 31 de Maio de 2016 o primeiro filho de ambas através de processo de inseminação artificial com recurso a dador anónimo.

Aquando do seu nascimento, foi atribuído ao menor, no Reino Unido, o registo de nascimento nº GAH 468554 no qual consta na sua filiação o nome de ambas as mães, na qualidade de progenitoras.

Com vista ao registo do menor e consequente obtenção do seu documento de identificação junto do Estado Português, deslocaram-se ao Consulado de Portugal em Londres, tendo-se deparado com a impossibilidade de ver constar no documento de identificação do menor, no campo referente à sua filiação, o reconhecimento de ambas as mães, à imagem do que já acontece no supra referido registo de nascimento britânico.

Desde então, várias têm sido as diligências feitas com vista a repor a justiça e a protecção dos direitos do menor e da mãe, cónjuge da mãe biológica, sem, no entanto, verem proceder qualquer uma delas.

Não se mostra possível regularizar a situação por meio da adoção permitida nos termos do preceituado na Lei nº 2/2016, de 29 de fevereiro, visto não possuírem residência permanente em território nacional, nem poderem apresentar declaração de IRS, uma vez que os rendimentos provêm do trabalho realizado num país estrangeiro, ao serviço de uma entidade nacional do Estado onde residem.

Tão pouco se mostra viável a adopção do menor no Reino Unido pela cónjuge da mãe biológica

e posterior transcrição do ato para o nosso ordenamento jurídico, visto que, a fazer fé na filiação constante do assento de nascimento do menor naquele Estado, já aí são ambas consideradas progenitoras.

Acresce que correu termos na Procuradoria do Juízo de Família e Menores da Comarca de Lisboa a averiguação oficiosa da paternidade, cuja decisão concluiu no sentido do arquivamento dos autos em virtude do preceituado nas disposições conjugadas dos artigos 6º, 15º, 20º e 21º da Lei nº 32/2006 de 26/07 e do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 5/2008 de 11/02 que garantem ao dador, em caso de inseminação artificial, a confidencialidade, obstando deste modo ao reconhecimento como pai do menor, e facultando desta forma, salvo melhor entendimento, a possibilidade à cónjuge da mãe de ver o seu nome inscrito no assento de nascimento e consequentemente no documento de identificação do menor.

Porque a ninguém deve ser vedado o direito de ver reconhecida a sua pertença a uma família, deve constar no assento de nascimento a filiação, como aliás já ocorre, em casos semelhantes, desde a entrada em vigor da Lei nº 17/2016, de 20/06. Tal não se verifica inexplicavelmente no caso em apreço por força de vazio legislativo, violando-se desta forma o preceituado nos artº 26º e 69º, nº 1 da C.R.P. que a todos reconhece o direito à proteção legal contra qualquer forma de discriminação.

Caso nada se faça, esta situação de desproteção continuará a lesar o menor ao longo da sua vida, quer em termos sucessórios, quer em termos de proteção efetiva do menor em caso de falecimento da sua mãe biológica, designadamente.

Porque entendemos que para além da situação reportada existem outras semelhantes, é imperioso e necessário que sejam adoptadas medidas para alterar a lei e permitir a proteção efetiva destas crianças e suas famílias.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra da Justiça, as seguintes perguntas:

- 1 - Tem o Ministério da Justiça conhecimento desta situação?
- 2 – Que acções vão ser tomadas pelo Ministério da Justiça para que seja levantada a situação de desproteção a que está votado o menor e a sua família?
- 3 – Está disponível o Ministério da Justiça de promover a alterações legislativas, designadamente que visem permitir a aplicação retroativa da Lei n.º 17/2016, de 20 de Junho, à situação reportada e a situações semelhantes?

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2021

Deputado(a)s

FABÍOLA CARDOSO(BE)

ALEXANDRA VIEIRA(BE)